



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
OP. nº	24 / 2020 PM
DATA:	17 / 02 / 2020
HORÁRIO:	08:40 hs.
 FUSIONÁRIO	

Ofício N° 24/2020-PM


SENHOR PREFEITO

Em resposta ao Ofício n° 4.316/2019-C.M., de 2 de dezembro de 2019, que encaminhou a esta Casa o **VETO TOTAL N° 58/2019** ao Projeto de Lei n° 91/2019, de autoria do Vereador Dr. Jorge Parada, que **“ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS QUE UTILIZAM AS VIAS OU OS ESPAÇOS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES FORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS”**, cumprimos o dever de, com o presente, comunicar a Vossa Excelência que o mesmo foi **REJEITADO** em sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020.

Outrossim, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Lei n° 14.447, de 12 de fevereiro de 2020**, promulgada pela Presidência, para as providências cabíveis.

Sem outro particular, apresentando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LINCOLN FERNANDES
Presidente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DUARTE NOGUEIRA
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A